



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
281
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germíniano Rodrigues de Ferias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

(Signature)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE CONFORME PT Nº 1088884-47 (CONVÊNIO Nº 947509/2023), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE CONFORME PT Nº 1088884-47 (CONVÊNIO Nº 947509/2023)	R\$ 2.847.149,91

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses conforme previsto no cronograma físico-financeiro constante no projeto básico;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 Constituem-se parte integrante deste termo de referência:

- a) Projeto Básico;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Composição de Preços Unitários;
- d) Cronograma Físico-Financeira; Encargos Sociais e B'D'I.

1.3. A licitação é restrita aos interessados previamente qualificados no âmbito do Edital de Pré-Qualificação nº 009/2025/PQ, que atenderam rigorosamente aos requisitos de pré-qualificação estabelecidos para o objeto desta licitação, em estrita conformidade com o art. 80 da Lei nº 14.133/2021. A restrição tem como propósito assegurar os objetivos estratégicos da contratação, conforme delineados no estudo técnico preliminar integrante do processo administrativo nº 00017.20250930/0001-84, promovendo a eficiência, a qualidade técnica e a segurança jurídica do certame, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade e a isonomia entre os participantes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A licitação será conduzida na modalidade de **Concorrência Pública Eletrônica**, conforme previsto no inciso II do art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O formato eletrônico foi escolhido para garantir maior competitividade, transparência e eficiência, assegurando ampla participação de empresas interessadas, conforme os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA CONTRATAÇÃO

Um dos fatores mais importantes de uma cidade moderna é o seu caráter estético, bem como a sua mobilidade. Compreende-se infraestrutura urbana como a combinação de serviços básicos necessários para o funcionamento de uma cidade e inclui, por exemplo, os componentes de saneamento básico, fornecimento de energia elétrica e sistema rodoviário.

Afinal, é com ruas, estradas e rodovias bem pavimentadas que a circulação de veículos e até mesmo de pessoas se torna muito mais fácil, segura, rentável e agradável.





Para que os deslocamentos sejam feitos com mais facilidade, é preciso que as rodovias tenham a capacidade de suportar as cargas que serão exercidas pelos veículos.

Ademais, é necessário que as condições de rolamento sejam garantidas, fomentando a segurança e comodidade para os veículos, além de melhorar a performance e a mobilidade de todos os sistemas modais compartilhados sobre a rodovia pavimentada.

3.2. DA LICITAÇÃO RESTRITA AOS PRÉ-QUALIFICADOS

A utilização da pré-qualificação como procedimento auxiliar e a consequente limitação da participação na licitação subsequente apenas às empresas previamente habilitadas encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta os procedimentos auxiliares (art. 78) e, de modo específico, disciplina a pré-qualificação (art. 80), permitindo que o certame posterior seja direcionado exclusivamente aos licitantes pré-qualificados.

Tal medida assegura maior eficiência administrativa, previsibilidade e mitigação de riscos, especialmente em contratações de obras de maior porte e complexidade técnica, como é o caso da pavimentação asfáltica de diversas ruas, que exige experiência consolidada, equipe qualificada e capacidade operacional comprovada.

No presente caso, o Município de Tamboril realizou o Procedimento de Pré-Qualificação nº 009/2025/PQ, com a finalidade de analisar previamente a habilitação jurídica, fiscal e a qualificação técnica-operacional das empresas interessadas na execução do objeto em questão. Essa etapa prévia permitiu selecionar empresas que efetivamente possuem condições técnicas para atender às especificações do projeto de pavimentação, drenagem, calçadas, sinalização e acessibilidade.

A execução da pavimentação envolve a observância rigorosa às normas técnicas da ABNT, DNIT e legislações municipais, contemplando procedimentos de terraplenagem, sub-base e base granular, aplicação de CBUQ, drenagem superficial, calçadas, rampas de acessibilidade, sinalização viária e controle de qualidade em todas as etapas. A ausência de experiência e qualificação nesse tipo de obra poderia acarretar falhas técnicas, riscos à segurança dos usuários, prejuízos ao erário e retrabalho, comprometendo a durabilidade e a funcionalidade da pavimentação.

O procedimento de pré-qualificação foi conduzido em consonância com os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e isonomia, mediante critérios técnicos e objetivos previamente definidos, garantindo ampla competitividade entre as empresas interessadas.

Dessa forma, a limitação da presente licitação às empresas previamente qualificadas possui respaldo legal e técnico, porquanto:

I – Está expressamente prevista nos arts. 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021;

II – Constitui medida de governança pública voltada à redução de riscos e maior segurança na execução contratual;





III - Justifica-se pela complexidade e relevância da pavimentação asfáltica, drenagem e adequação de vias urbanas, que demandam qualificação técnica, domínio normativo e capacidade organizacional comprovada;

IV - Preserva os princípios da isonomia e da competitividade, uma vez que todos os interessados puderam participar do procedimento auxiliar em condições de igualdade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução dos serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Tamboril - CE deverá atender integralmente ao projeto de engenharia previamente elaborado pela Administração, observando padrões técnicos de qualidade, segurança, durabilidade, acessibilidade e funcionalidade compatíveis com a infraestrutura urbana a ser implantada.

4.2. A participação e a contratação ficam restritas às empresas devidamente pré-qualificadas no Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 009/2025/PQ, realizado pelo Município de Tamboril/CE, conforme critérios técnicos previamente divulgados e avaliados pela Administração.

4.3. A contratada deverá cumprir, de forma rigorosa, toda a legislação aplicável, incluindo:

- a) a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) as normas técnicas da ABNT, DINIT e demais normas aplicáveis à pavimentação urbana, incluindo terraplenagem, sub-base e base granular, pavimentação em CBUQ, drenagem, sinalização viária, calçadas e acessibilidade;
- c) manuais, diretrizes e especificações técnicas aplicáveis a obras públicas de pavimentação urbana;
- d) a legislação federal, estadual e municipal ambiental, especialmente quanto à destinação de resíduos de pavimentação, controle de poeira, ruídos e mitigação de impactos ambientais locais;
- e) a legislação de segurança e saúde do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.4. Os prazos de execução deverão observar o cronograma físico-financeiro definido no projeto básico e no termo de referência, sendo vedadas prorrogações sem justificativa técnica devidamente fundamentada.

4.5. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, incluindo:

- a) uso racional de recursos naturais, como água e energia, durante a execução dos serviços;
- b) reaproveitamento ou reciclagem de materiais (ex.: resíduos de asfalto, brita, agregados, escoramentos metálicos), sempre que tecnicamente viável;
- c) destinação adequada dos resíduos de pavimentação e de construção civil, conforme legislação vigente;
- d) medidas de mitigação de impactos ambientais diretos, como controle de poeira, ruídos e resíduos durante a execução das obras.

4.6. A execução contratual estará condicionada à apresentação de garantia, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar a plena e correta execução da obra.





4.7. A contratada deverá assegurar suporte técnico durante toda a execução dos serviços, incluindo monitoramento da qualidade dos pavimentos, drenagem, sinalização e calçadas, e prestar assistência técnica à Administração Pública na fase de entrega definitiva, garantindo a plena funcionalidade, durabilidade, segurança e conformidade com as especificações técnicas do projeto.

5. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. Para a contratação do objeto em tela será utilizado o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL;
- 5.2. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

6. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

6.1. O valor destinado para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Tamboril/CE foi cuidadosamente calculado e estabelecido em R\$ 2.847.149,91 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), com base em projeto básico detalhado, elaborado segundo as melhores práticas de engenharia viária e em estrita observância aos princípios de transparência, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

6.2. Esse montante foi definido a partir de valores referenciais extraídos das tabelas oficiais da SEINFRA, SINAPI, SICRO NOVO e de composições próprias, instrumentos reconhecidos e adotados por órgãos públicos, garantindo adequação de custos e compatibilidade técnica dos serviços de pavimentação a serem executados.

6.3. A elaboração do projeto básico possibilitou uma estimativa precisa dos recursos necessários, considerando parâmetros técnicos, quantitativos de serviços, materiais e preços praticados no mercado, em conformidade com os critérios estabelecidos nas tabelas mencionadas no item 6.2 deste Termo de Referência.

6.4. Dessa forma, o valor final de R\$ 2.847.149,91 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), destinado à execução dos serviços, reflete os custos efetivos de mercado e assegura uma contratação justa, economicamente viável e tecnicamente adequada, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Tamboril/CE, em estrita conformidade com o projeto básico de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT, Dnit e demais normas aplicáveis à pavimentação urbana, incluindo terraplenagem, sub-base e base granular, pavimentação em CBUQ, drenagem, sinalização viária e calçadas, bem como as condições estabelecidas neste contrato, respondendo integralmente pela qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade da infraestrutura implantada.

7.2. À execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, o qual integrará o contrato como anexo obrigatório. É vedada qualquer alteração unilateral por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

7.3. A fiscalização da execução será exercida por representantes formalmente designados pela Administração, cabendo à contratada garantir acesso pleno ao canteiro de obras, fornecer todas as informações solicitadas e atender prontamente às orientações, deliberações e determinações expedidas, sem prejuízo das responsabilidades técnicas do profissional legalmente habilitado.





7.4. Qualquer modificação no escopo, no cronograma, nas quantidades ou nas condições de execução somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa da Administração e formalização por termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico habilitado junto ao CREA, sendo obrigatória a apresentação e a atualização da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.6. A contratada deverá adotar procedimentos de controle tecnológico e de qualidade dos materiais e serviços executados, realizando ensaios, testes e verificações sempre que exigido pela fiscalização ou pelas normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a conformidade da pavimentação com os padrões estabelecidos no projeto e no contrato, garantindo durabilidade, resistência e segurança do pavimento urbano.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).





8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada de acordo com o andamento da obra, conforme cronograma de execução aprovado, tomando como base as quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização da contratante.

9.2. As medições serão efetuadas por meio de boletins de medição elaborados pelo contratado, contendo:

- a) Descrição detalhada dos serviços executados;
- b) Quantidades medidas com base nas unidades previstas no projeto e no contrato;
- c) Registros fotográficos das etapas executadas, quando aplicável.





- 9.3. A contratante poderá solicitar correções ou esclarecimentos no boletim de medição antes de sua aprovação.
- 9.4. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados em projeto, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.
- 9.5. Não serão consideradas para pagamento atividades que:
- Não estejam concluídas ou não apresentem qualidade conforme especificações;
 - Não tenham sido previamente autorizadas ou estejam fora do escopo contratado;
 - Apresentem divergências em relação às quantidades contratadas.
- 9.6. O pagamento será efetuado com base no boletim de medição aprovado pela contratante, observando os prazos estabelecidos no contrato.
- 9.7. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de documentos fiscais e comprobatórios exigidos, como notas fiscais, certidões negativas e outros previstos no contrato.
- 9.8. Em caso de retenção de valores, o pagamento será ajustado com base nos apontamentos da fiscalização, sendo necessário o saneamento das pendências pelo contratado para regularização.
- 9.9. Caso haja alterações de projeto ou serviços adicionais, o pagamento será ajustado mediante termos aditivos contratuais, respeitando a legislação vigente.
- 9.10. A contratante se reserva o direito de auditar os boletins de medição e os serviços executados a qualquer tempo.
- 9.11. Eventuais divergências na medição deverão ser solucionadas de comum acordo entre as partes, podendo ser realizadas medições complementares, se necessário.
- 9.12. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 9.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.16. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;





e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sob suspeita até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.21. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam açãoados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.25. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

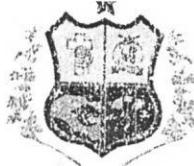
9.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





9.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.30. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

10.1. No momento da apresentação das propostas iniciais, as licitantes deverão encaminhar exclusivamente a Carta Proposta, contendo os valores globais ofertados para execução do objeto licitatório.

10.2. NÃO SERÁ EXIGIDA, NESTA FASE INICIAL, A APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DETALHADAS, MEMORIAIS DE CÁLCULO OU CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS. TAIS DOCUMENTOS SERÃO SOLICITADOS SOMENTE APÓS A FASE DE LANCES E DEFINIÇÃO DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR, MOMENTO EM QUE ESTE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA FINAL AJUSTADA E COMPLETA, COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, COMPATÍVEIS COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.

10.3. Juntamente à proposta inicial, a licitante deverá apresentar, no sistema, garantia de manutenção da proposta no valor de R\$ 28.471,49 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), equivalente a aproximadamente 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Tamboril/CE.

10.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.4.1.1. Quando a licitante optar pela garantia mediante caução em dinheiro a mesma deverá apresentar comprovação mediante a apresentação de depósito em conta da Prefeitura Municipal de Tamboril - Agência nº 4372, Conta Corrente Nº 3-9, Banco Caixa Econômica Federal, Operação - 006 - Setor Público ou via pix pela chave 07.705.817/0001-04 - CNPJ da prefeitura municipal de Tamboril. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos.

10.4.1.1.1. Caso a licitante opte por fazer o caução via pix deverá informar na operação ao que se trata a referida transferência, informando o número do processo e o a síntese do objeto.

10.4.2. Seguro-garantia;

10.4.2.1. Quando a licitante optar pela modalidade de seguro garantia a apólice apresentada deverá ser emitida em favor da Contratante.

10.4.3. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.4.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.





10.4.4.1. Quando a licitante optar pela modalidade fiança bancária mesma deverá apresentar o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:

1. BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Tamboril
 2. OBJETO: Garantia de participação na Concorrência Eletrônica de nº XXXXX
 3. VALOR: R\$ 28.471,49 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos);
 4. PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias
 5. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.
- 10.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global, visando à execução dos serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Tamboril/CE.

11.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar exclusivamente o Certificado de Pré-Qualificação nº 009/2025/PQ, em plena vigência, expedido pela Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, o qual constitui prova suficiente do cumprimento de todas as exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Considerando que o Município de Tamboril/CE instaurou o Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 009/2025/PQ, conduzido de forma pública e transparente, mediante critérios objetivos previamente divulgados, resta evidenciado que a análise documental necessária já foi integralmente realizada naquela oportunidade.

11.4. O procedimento em referência avaliou de maneira abrangente a documentação das empresas participantes, abrangendo:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnica específica para execução de pavimentação asfáltica, incluindo experiência em obras viárias, capacidade operacional e equipamentos compatíveis.

11.5. Não será admitida a substituição do referido certificado por documentos individuais de habilitação, uma vez que o processo de pré-qualificação já conferiu segurança jurídica, eficiência administrativa e mitigação de riscos à presente contratação, assegurando que apenas empresas previamente analisadas e consideradas aptas participem do certame.

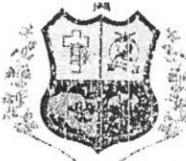
12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo necessário para a conclusão dos serviços contratados, conforme estabelecido no cronograma de execução.

12.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quando indispensável para garantir a conclusão do objeto contratado devido à necessidade de ajustes no escopo ou por motivos de força maior devidamente comprovados.

12.3. As prorrogações poderão ocorrer, entre outros motivos, para assegurar a conclusão dos serviços por razões de interesse público ou em casos de força maior, devidamente comprovados, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação aplicável.





12.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Município de Tamboril. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto do contrato, desde que se trate de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.

13.2. Contudo, em qualquer situação, a contratada é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

13.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

13.4. A contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

13.5. Caso haja a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município de Tamboril, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

14.1. A execução dos serviços de pavimentação asfáltica deverá observar critérios de sustentabilidade que promovam o uso racional de recursos naturais, a mitigação de impactos ambientais e a eficiência operacional, alinhando-se às práticas modernas de engenharia urbana e às exigências legais ambientais aplicáveis.

14.2. Uso racional de recursos e eficiência energética

a) A contratada deverá planejar a execução dos serviços de modo a minimizar o consumo de materiais naturais, como agregados e água;

b) Sempre que tecnicamente viável, deverá priorizar o reaproveitamento de materiais reciclados, como fresagem de pavimentos existentes, agregados reciclados e misturas asfálticas com adições de material reutilizado;

c) A utilização de equipamentos e máquinas deverá considerar critérios de eficiência energética e emissão reduzida de poluentes, conforme regulamentação ambiental vigente.

14.3. Gestão e destinação de resíduos

a) Todos os resíduos gerados, incluindo materiais de fresagem, restos de asfalto, entulho e materiais de apoio, deverão ser adequadamente segregados, armazenados e destinados de acordo com a legislação ambiental municipal, estadual e federal;

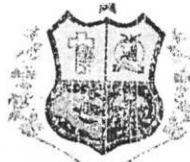
b) A contratada deverá apresentar plano de manejo e destinação final de resíduos, garantindo rastreamento e comprovação da correta destinação;

c) Devem ser adotadas medidas para redução de emissão de poeira, ruídos e poluição durante a execução, minimizando impactos à população e ao entorno das ruas pavimentadas.

14.4. Procedimentos operacionais e mitigação de impactos

a) A execução das obras deverá seguir técnicas de pavimentação que reduzam desperdícios, evitem retrabalho e prolonguem a vida útil do pavimento;





- b) Sempre que possível, deverá ser utilizada mistura asfáltica com aditivos sustentáveis, conforme normas técnicas aplicáveis e disponibilidade no mercado;
- c) A contratada deverá implementar sinalização, desvios e planos de controle de tráfego temporário durante a execução, visando reduzir impactos socioambientais e garantir a segurança de pedestres e veículos.

14.5. Responsabilidade social e ambiental

a) Os trabalhos deverão ser planejados de forma a minimizar transtornos à população local, promovendo comunicação prévia sobre interrupções de tráfego e prazos de execução;

b) A contratada deverá incentivar práticas de segurança, saúde ocupacional e capacitação de sua equipe, atendendo às normas regulamentadoras de segurança do trabalho e promovendo um canteiro de obras sustentável e seguro.

14.6. A adoção desses critérios de sustentabilidade assegura que a pavimentação asfáltica seja realizada com responsabilidade ambiental, eficiência técnica e social, contribuindo para a durabilidade do pavimento, redução de impactos e uso consciente dos recursos públicos.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 17.01.15.451.0007.1.025 - Abertura, pavimentação e melhoramento de ruas e avenidas do município, Construção, ampliação e reforma de prédios públicos, no seguinte elemento de despesas: 44905100 - Obras e Instalações; fonte de recursos 1700000000 - Outros convênios da União.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 02 de outubro de 2025.

Antônio Rômulo Navone Araújo Veras
ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAÚJO VERAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

